



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



Publicado no Jornal o Presente, na edição de
04/09/09 pág. 04
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199/2009

Data: 03.09.2009

Súmula: dispõe sobre a adoção de medidas a serem tomadas, até às 08:00 horas do dia 30 de setembro de 2009, em Estabelecimentos sediados no município de Guaíra – PR., exceto residências, em razão de prevenção contra a proliferação da Gripe Influenza A H1 N1.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e,

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica. Assim entendidas como "um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos", nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º da Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para prevenir a disseminação e o contágio com o vírus A H1N1.

CONSIDERANDO os fatores climáticos com a finalização do inverno e conseqüente diminuição do frio.

CONSIDERANDO reunião realizada entre a Promotoria de Justiça desta Comarca, e os Departamentos de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica do município de Guaíra – PR,

DECRETA

Art. 1º. Em relação a todos os Estabelecimentos localizados no território do município de Guaíra – Pr., exceto residências, ficam decretadas, até às 08:00 horas do dia 30(trinta) de setembro de 2009, as seguintes medidas:

a) afastamento de funcionários que se enquadrem no grupo de risco (conforme protocolo do Ministério da Saúde: imunodeprimidos, gestantes, idosos acima de 65 anos, cardíacos, neurológicos, doenças crônicas, menores de 05 anos e obesidade mórbida), até às 08:00 horas do dia 30 de setembro de 2009;

b) afastamento de funcionários que estejam apresentando sintomas de gripe pelo período de transmissibilidade da doença (07 a 14 dias);

c) cumprimento das normas da Vigilância Sanitária, exemplo: uso pelos funcionários e colocados à disposição da população nos banheiros, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com pedal, álcool 70% em gel;

d) manter ambientes ventilados, e quando da utilização de ar condicionado, manter os filtros e dutos devidamente limpos de acordo com as regras da ANVISA;

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL





**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra**



e) os estabelecimentos de ensino e creches deverão encaminhar para a unidade de saúde as crianças, professores e funcionários que estiverem apresentando sintomas de gripe, bem como providenciar uma sala de observação com profissional que tenha noções de primeiros socorros, para colocar as crianças que apresentarem sintomas de gripe (febre acima de 37,5°C com tosse e ou dor de garganta), até que sejam atendidas ou encaminhadas para a unidade de saúde.

Art. 2º. Em relação aos estabelecimentos de saúde, ficam decretadas também as seguintes medidas:

a) diante de caso suspeito notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica através dos telefones 44 3642 1702 e 98114829;

b) restrição de visitas às pessoas pertencentes ao grupo de risco;

c) manter pacientes em isolamento em caso de suspeita de gripe, não permitindo visitas, nem mesmo a permanência de acompanhantes caso seja necessário;

Art. 3º - Em relação as carceragens das Delegacias de Polícias, lotadas nesta Cidade, ficam decretadas as seguintes medidas:

a) sejam suspensas as visitas às carceragens das Delegacias de Polícia para pessoas que pertencem aos grupos de risco: (gestantes, crianças menores de 05 (cinco) anos, idosos acima de 60 anos, imunodeprimidos, cardíacos, portadores de doenças crônicas), bem como pessoas que apresentem sintomas de gripe;

b) diminuir o tempo de visita, e o número de visitantes por preso.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, o Departamento de Vigilância Sanitária do Município poderá adotar as medidas cabíveis necessárias.

Art. 5º . O descumprimento/inobservância do disposto neste Decreto implicará a cassação do respectivo alvará de funcionamento e multa de até 100% (cem por cento) do valor da taxa do respectivo alvará (artigo 135 do Código Tributário Municipal), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 191/2009, de 13 de agosto de 2009.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - Pr, em 03 de setembro de 2009.


DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL

